

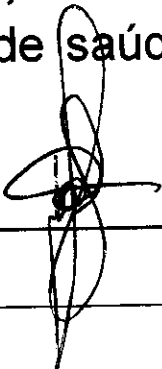


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

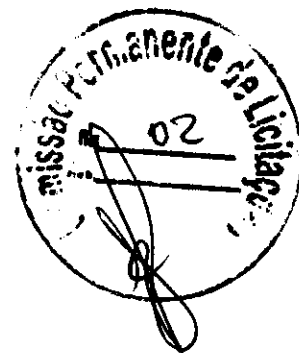
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no **serviço de confecção de lavatórios portáteis (em caráter de urgência)**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por  _____, em 28 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 28 de maio de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **serviço de confecção de lavatórios portáteis**, que serão destinados aos locais públicos do Município, visando incentivar a população a higienização das mãos e a prevenção de disseminação do vírus - COVID-19.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição do objeto aqui pleiteado, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LAVATÓRIO PORTÁTIL: Medindo (L x A x P) 50x100x50 centímetro, confeccionado em tubos retangulares galvanizados 30x20 ML, com duas bombonas em polipropileno, com capacidade de 30 LTS cada, para armazenamento e descarte da água, lavatório plástico 36x26 centímetros com torneira plástica, fechamento em PVC de 2 MINLIMETS COM ACAENTO, com aplicação de adesivo impresso digital para uso publicitário.	UNID	05

Respeitosamente,


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência).

1.1 SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LAVATÓRIO PORTÁTIL: Medindo (L x A x P) 50x100x50 centímetro, confeccionado em tubos retangulares galvanizados 30x20 ML, com duas bombonas em polipropileno, com capacidade de 30 LTS cada, para armazenamento e descarte da água, lavatório plástico 36x26 centímetros com torneira plástica, fechamento em PVC de 2 MINLIMETS COM ACAENTO, com aplicação de adesivo impresso digital para uso publicitário.	UNID	05

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

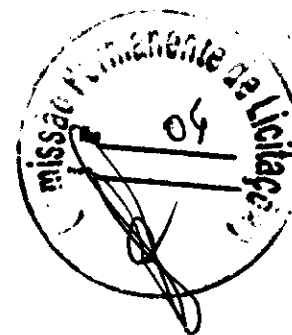
2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

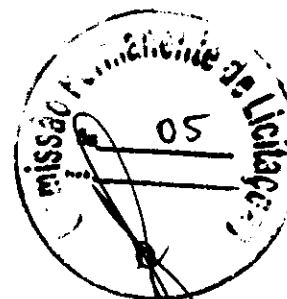
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 28 de maio de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

ORÇAMENTO

Item	Especificações	Und	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)		Valor Total (R\$)	
01	LAVATÓRIO PORTÁTIL: Medindo (L x A x P): 50 x 190 x 50 cm. Confeccionado em tubos retangulares galvanizados 30 x 20mm com duas bombonas em propletileno com capacidade de 30 litros cada para armazenamento e descarte da água, lavatório plástico 36 x 26 cm com torneira plástica. Fechamento em PVC de 2mm com acabamento com aplicação de adesivo impresso digital para uso publicitário.	Und	5	JC ABRIGOS	R\$ 800,00	OITOCENTOS REAIS.	R\$ 4.000,00	QUATRO MIL REAIS.
Valor Total do Lote							R\$ 4.000,00	QUATRO MIL REAIS.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2020

DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL: JC ABRIGOS LTDA ME
- b) CNPJ: 21.186.434/0001-06
- c) END: RUA DONA MARIETA Q. CAMPOS TEIXEIRA, 33 - CLIMA BOM, MACEIÓ/AL
- d) BANCO: CAIXA ECONOMICA AGÊNCIA: 4808 OP: 003 CONTA Nº: 497-7

DECLARAMOS QUE EM NOSSO PREÇOS ESTÃO CONTIDOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO, E SEM SE LIMITAR A: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, SEGUROS, LUCROS, FRETE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. QUAISQUER TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS DIRETOS OU INDIRETOS OMITIDOS DA PROPOSTA OU INCORRETAMENTE COTADOS SERÃO COSIDERADOS COMO INCLUSOS NOS PREÇOS. ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS CONDIÇÕES, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS;

PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR


JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA
CPF: 445.328.794-00 / RG: 697384 SSP/AL
Proprietário

JC Abrigos Ltda - Me - Cnpj: 21.186.434/0001-06 - Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, 33,
Clima Bom, Maceió - AL / E-mail: carlos.jcconstrucoes.com

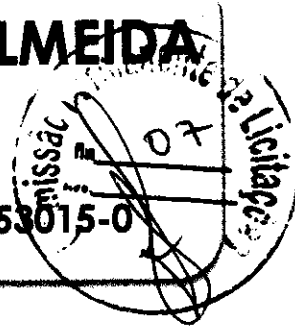


JOSÉ ALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Conjunto Osman Loureiro – Q. A6 – N°225

Clima Bom – Maceló-AL

CNPJ 14.199.521/0001-24 – INSC. EST. 242.53015-0



ORÇAMENTO

A PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES

Lavatório portátil com capacidade de 30 litros, Material: Tubos retangulares galvanizados, bombona para armazenamento da água e pia lavatório plástica.

QUANTIDADE: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

Valor Total R\$ 6.000,00

Maceió, 27 de Maio de 2020

José Aldo Augusto de Almeida

José Aldo Augusto de Almeida

CNPJ 14.199.521/0001-24
José Aldo Augusto de Almeida
ARTMETAL SINALIZAÇÃO E COM. VISUAL
Cj. Osman Loureiro, 225 Quadra A06
Clima Bom - CEP 57071-330
MACEIO - AL

CL MULTCOISAS

Sizenando Dantas da Costa Junior – ME

CNPJ: 00.874.981/0001-04

Endereço: Cj. Margarida Procópio, 03 Qd. "A" Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo – AL

Email: cl.multcoisas@hotmail.com



ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

ITEM	QUANT.	VALOR UNIL.	VALOR TOTAL
LAVATÓRIO COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 30L COM PIA PLÁSTICA, ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBOS METÁLICOS E ACABAMENTO COM LIMER E ESMALTE SINTÉTICO.	05 UND	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

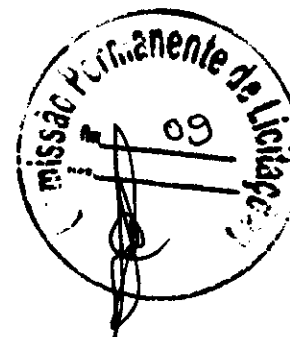
RIO LARGO – AL, 28 DE MAIO DE 2020


SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS
242.07454-5
SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR-ME
- CL MULTCOISA -
Cj. Res. Margarida Procópio, 03 - Lote 3 - Qd. A
Prefeito Antônio Lins de Souza - CEP 57100-000
Rio Largo - Alagoas
CNPJ: 00.874.981/0001-04



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para o **serviço de confecção de lavatórios portáteis**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

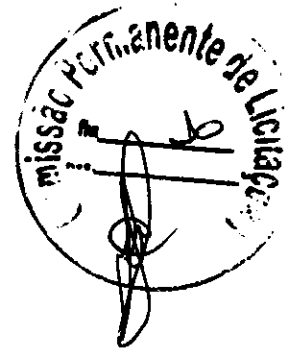
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR – ME, CNPJ: 00.874.981/0001-04	JOSÉ ALDO AUGUSTO DE ALMEIDA 64876012415, CNPJ: 14.199.521/0001-24	JC ABRIGOS LTDA – ME, CNPJ: 21.186.434/0001-06
01	LAVATÓRIO PORTÁTIL: Medindo (L x A x P) 50x100x50 centímetro, confeccionado em tubos retangulares galvanizados 30x20 ML, com duas bombonas em polipropileno, com capacidade de 30 LTS cada, para armazenamento e descarte da água, lavatório plástico 36x26 centímetros com torneira plástica, fechamento em PVC de 2 MINLIMETS COM ACAENTO, com aplicação de adesivo impresso digital para uso publicitário.	05	R\$ 990,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
VALOR GLOBAL POR EMPRESA			R\$ 4.950,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00
EMPRESA QUE OFERTOU MELHOR PROPOSTA			JC ABRIGOS LTDA – ME, CNPJ: 21.186.434/0001-06		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

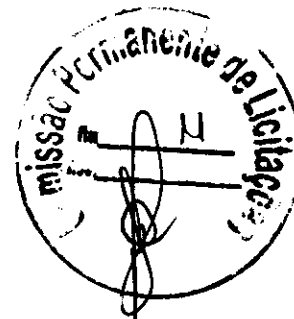
4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação, deixando de apresentar apenas a CND MUNICIPAL, as quais encontra-se devidamente válidas e segue em frete juntadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 28 de maio de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.186.434/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/2014
NOME EMPRESARIAL JC ABRIGOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JC ABRIGOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DONA MARIETA QUINTELA CAMPOS TEIXEIRA	NUMERO 00033	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.071-385	BARRO/DISTRITO CLIMA BOM	MUNICIPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO JWCNTABIL.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8829-7921	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 13:03:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

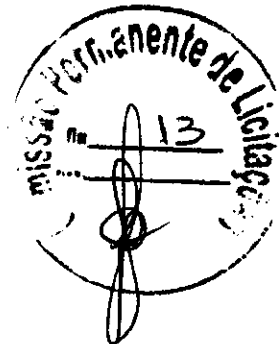
Nome Empresarial: L & J CONSTRUCOES LTDA - ME		Protocolo: ALC1800090392	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 27200571373	CNPJ: 21186434000106	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 01/06/2017
Número:			
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20170061019	01/06/2017	ALTERAÇÃO	
27200571373	07/10/2014	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/09/2018, às 12:04:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código GGGGQZEB.



ALC1800090392

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L & J CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social:

JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, natural de União dos Palmares, AL, solteiro, nascido em 20/03/1964, empresário, identidade nº 697354, SCJDS-AL, CPF nº 445.326.794-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Walfrido Rocha, nº 33, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, CEP 57.060/570.

LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Atalaia, AL, solteira, nascida em 09/02/1971, empresária, identidade nº 945624, SSP-AL, CPF nº 803.525.884-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 2 A, Clima Bom, Maceió, AL, CEP 57.071/220, únicos sócios da sociedade L & J CONSTRUÇÕES LTDA ME, estabelecida na Avenida 16 de outubro, S/N, COHAB, Capela, AL, CEP 57.780-000, inscrita no CNPJ nº 21.186.434/0001-06 e na junta comercial do Estado de Alagoas com o NIRE sob nº 27200571373.

Resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições da cláusulas seguintes.

1ª Cláusula - A sociedade continua girando sob o nome empresarial L & J CONSTRUÇÕES LTDA ME, de agora em diante terá sede à Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, 00033, Clima Bom, Maceió, AL, CEP 57.071-385 e continua utilizando a expressão JC CONSTRUÇÕES como nome fantasia, podendo todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

2ª Cláusula - O objeto da sociedade continua com o seguinte objeto social: Construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; Montagem instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades paisagísticas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e **USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 09:15 SOB Nº 20170061019.
PROTOCOLO: 170061019 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702021277. NIRE: 27200571373.
L & J CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/06/2017
www.facilita.al.gov.br



de gás; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de alvenaria; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de estruturas metálicas.

- 1- Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00;
- 2- Atividade Secundária: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, CNAE 2330-3/01;
- 3- Atividade Secundária: Fabricação de estruturas metálicas, CNAE 2511-0/00;
- 4- Atividade Secundária: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, CNAE 2542-0/00;
- 5- Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211-1/01;
- 6- Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, CNAE 4222-7/01;
- 7- Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas, CNAE 4311-8/01;
- 8- Atividade Secundária: Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00;
- 9- Atividade Secundária: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, CNAE 4322-3/01;
- 10- Atividade Secundária: Montagem instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, CNAE 4329-1/04;
- 11- Atividade Secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil, CNAE 4330-4/01;
- 12- Atividade Secundária: Serviços de pintura de edifícios em geral, CNAE 4330-4/04;
- 13- Atividade Secundária: Obras de fundações, CNAE 4391-6/00;
- 14- Atividade Secundária: Obras de alvenaria, CNAE 4399-1/03;
- 15- Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 7732-2/01;
- 16- Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00;

3ª Cláusula - O início das atividades ocorreu na data do arquivamento do contrato de constituição na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

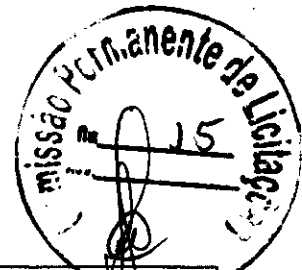
4ª Cláusula - O capital social continua sendo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 09:15 SOB Nº 20170061019.
PROTOCOLO: 170061019 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702021277. NIRE: 27200571373.
L & J CONSTRUCOES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/06/2017
www.facilita.al.gov.br



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

5ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

7ª Cláusula - A administração da sociedade continua sendo exercida isoladamente pelo sócio JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da lei nº 10.046/2002.

§ 2º. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8ª Cláusula - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Cláusula - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível
USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 09:15 SOB Nº 20170061019.
PROTOCOLO: 170061019 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702021277. NIRE: 27200571373.
L & J CONSTRUCOES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/06/2017
www.facilita.al.gov.br



ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

10ª Cláusula - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

13ª Cláusula - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

14ª Cláusula - As partes elegem o foro de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Distrito de Maceió
Maceió, AL, 13 de Março de 2017

José Carlos Santos da Silva

JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA

5º DISTRITO

Luciane Vieira dos Santos

LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 09:15 SOB Nº 20170061019.
PROTOCOLO: 170061019 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702021277. NIRE: 27200571373.
L & J CONSTRUCOES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/06/2017
www.facilita.al.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " L & J CONSTRUCOES LTDA "



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 445.326.794-00, nacionalidade brasileira, natural de União dos Palmares - AL, solteiro(a), nascido(a) em 20/03/1964, EMPRESÁRIO, RG: 697354 -SCJDS-AL, residente e domiciliado na(o) Rua CORONEL WALFRIDO ROCHA, nº 33, TABULEIRO DOS MARTINS, Maceió-AL, CEP 57060570.

LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 803.525.884-20, nacionalidade brasileira, natural de Atalaia - AL, solteiro(a), nascido(a) em 09/02/1971, EMPRESARIA, RG: 945624 -SSP-AL, residente e domiciliado na(o) Rua PADRE CICERO, nº 02, A, CLIMA BOM, Maceió-AL, CEP 57071220.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de L & J CONSTRUCOES LTDA e terá sede na Avenida 16 DE OUTUBRO, S/N, COHAB, Capela, AL, CEP 57780000 e usará a expressão J C CONSTRUCOES como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades paisagísticas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de alvenaria; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de estruturas metálicas

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
1 / 5

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 07/10/2014 Sob N° 27200571373
Protocolo : 141042648 de 07/10/2014 NIRE 27200571373
L & J CONSTRUCOES LTDA
Chancela : C400AC9DED2E856B2C2884828D9735BD89568A30

Maceió, 08/10/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário(a) Geral





- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
- 2 - Atividade Secundária: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, CNAE 2330-3/01.
- 3 - Atividade Secundária: Fabricação de estruturas metálicas, CNAE 2511-0/00.
- 4 - Atividade Secundária: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, CNAE 2542-0/00.
- 5 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211-1/01.
- 6 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, CNAE 4222-7/01.
- 7 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas, CNAE 4311-8/01.
- 8 - Atividade Secundária: Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00.
- 9 - Atividade Secundária: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, CNAE 4322-3/01.
- 10 - Atividade Secundária: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, CNAE 4329-1/04.
- 11 - Atividade Secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil, CNAE 4330-4/01.
- 12 - Atividade Secundária: Serviços de pintura de edifícios em geral, CNAE 4330-4/04.
- 13 - Atividade Secundária: Obras de fundações, CNAE 4391-6/00.
- 14 - Atividade Secundária: Obras de alvenaria, CNAE 4399-1/03.
- 15 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 7732-2/01.
- 16 - Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página 2 / 5

Junta Comercial do Estado de Alagoas
 Genérico e Registro em 07/10/2014 Sob N° 27200571373
 Protocolo : 141042648 de 07/10/2014 NIRE: 27200571373
 L & J CONSTRUCOES LTDA
 Chancela : C400AC9DED2EB56B2C28B4828D9735BD99568A30
 Maceió, 08/10/2014

al. ju. 85 l. 1

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
 Secretário Geral

Este documento foi assinado digitalmente em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro
 Se quiser verificar a autenticidade acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.
 Maria de Fátima Holanda Sena
 ESTADUAL
 JUCEAL



Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00



DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano,

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
3 / 5

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 07/10/2014 Sob Nº 27200571373
Protocolo : 14.104.2648 de 07/10/2014 NIRE 27200571373
L & J CONSTRUCOES LTDA
Chancela : C400AC9DED2E85682C2BB4828D97358D89568A30

Maceió, 08/10/2014

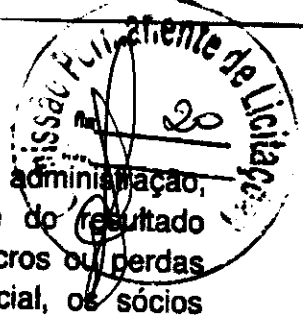
Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário(a) Gerente

Márcia de Fátima Holanda Sena





quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

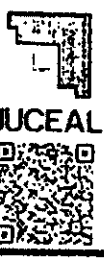
DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Este documento foi assinado digitalmente em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro
Se tiver acesso para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido > Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Maria de Fátima Holanda Spon
ESTADUAL
JUCEAL
SECRETARIA

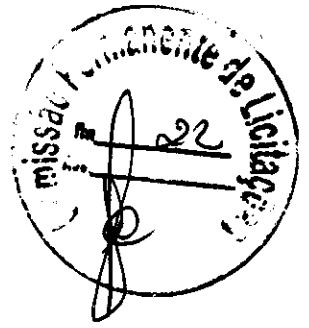
Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
4 / 5



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 07/10/2014 Sob Nº 27200571373
Protocolo : 141042648 de 07/10/2014 NIRE: 27200571373
L & J CONSTRUCOES LTDA
Chancela : C400AC9DED2EB56B2C2BB4820D97356099568A30

Maceió, 08/10/2014
Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretaria(a) Geral



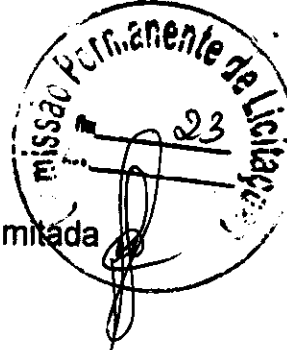
Cartório do Reg. CNPJ e Notas do B
Rua 7 de Setembro, 100 - Tab. do Marins - Maceió - AL

Reconheço da Firma da
Tereza Carolina Santos da
Silva - Auxiliante Viúva
da Santos

Em Teste da da Verdade
Tabuleiro do Martins 06/10/2014

Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
 Sônia Bastos da R. Silva - Substituta

2ª (Segunda) Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada



L & J CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 21.186.434/0001-06

NIRE: 272.0057137-3

DA ALTERAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, **JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/03/1964, portador da carteira de identidade n.º 697354 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob n.º 445.326.794-00, residente e domiciliado na Avenida Walfrido Gerônimo da Rocha, n.º 33, Tabuleiro do Martins, CEP: 57060-570, Maceió/AL e **LUCIANE VIERA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/02/1971, portadora da carteira de identidade n.º 945624 SSP/AL, inscrita no CPF sob n.º 803.525.884-20, residente e domiciliada na Rua Padre Cícero n.º 2 A, Clima Bom, CEP: 57071-074, Maceió/AL, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **L & J CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, n.º 33, Clima Bom, CEP: 57071-385, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 21.186.434/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob n.º 272.0057137-3, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira: Neste ato, a sociedade altera seu nome empresarial para **JC ABRIGOS LTDA**, tendo a expressão "JC ABRIGOS" como nome de fantasia.

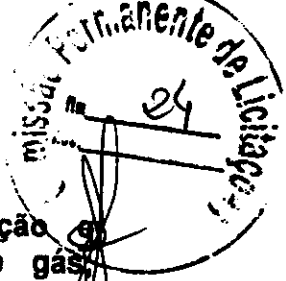
Cláusula segunda: A sociedade altera neste ato seu objeto social, que passa a ser o seguinte:

Fabricação de estruturas metálicas; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Atividades paisagísticas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Demolição de



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 15:59 SOB Nº 20190257903.
PROTOCOLO: 190257903 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902919192. NIRE: 27200571373.
JC ABRIGOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 27/06/2019
www.facilita.al.gov.br



edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de alvenaria; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artigos de serralheria; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, inclusive luminosos.

CNAE's:

- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Cláusula terceira: Neste ato, é admitida, como nova sócia na sociedade, ANA CARLA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/10/1988, portadora da carteira de identidade n.º 8.001.745 SSP/PE, e do CPF n.º 084.797.564-97, residente e domiciliado na Avenida Walfrido Gerônimo da Rocha, n.º 33, Tabuleiro do Martins, CEP: 57060-570, Maceió-AL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 15:59 SOB Nº 20190257903.
PROTOCOLO: 190257903 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902919192. NIRE: 27200571373.
JC ABRIGOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 27/06/2019
www.facilita.al.gov.br



Cláusula quarta: Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LUCIANE VIERA DOS SANTOS**, que cede e transfere a totalidade de suas 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que, do total, cede e transfere 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ora admitida na sociedade **ANA CARLA SANTOS DA SILVA**, e 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é cedido e transferido para o sócio remanescente na sociedade **JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA**.

Parágrafo único: A sócia **LUCIANE VIERA DOS SANTOS**, que, se retiram da sociedade, declara ter recebido em espécie, todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, relativo à totalidade de suas quotas, ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula quinta: O capital social da sociedade continua de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Após a cessão de quotas, fica, o capital social, com a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	Número quotas	Valor Total R\$	Partic (%)
JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA	135.000	135.000,00	90,00%
ANA CARLA SANTOS DA SILVA	15.000	15.000,00	10,00%
TOTAIS	150.000	150.000,00	100,00

Cláusula sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Cláusula sétima: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA**, isoladamente, a quem compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 15:59 SOB Nº 20190257903.
 PROTOCOLO: 190257903 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902919192. NIRE: 27200571373.
 JC ABRIGOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 27/06/2019
 www.facilita.al.gov.br



sociedade, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora alterada.

Cláusula oitava: Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

Cláusula nona: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula décima: As demais cláusulas e condições constantes no contrato social primordial e alteração contratual posterior, não alteradas por este instrumento, são ratificadas, neste ato, e continuam em pleno vigor.

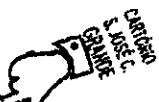
E, por estarem em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em via única, para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 14 de junho de 2019.

José Carlos Santos da Silva
JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA



Ana Carla Santos da Silva
ANA CARLA SANTOS DA SILVA



Luciane Vieira dos Santos
LUCIANE VIERA DOS SANTOS

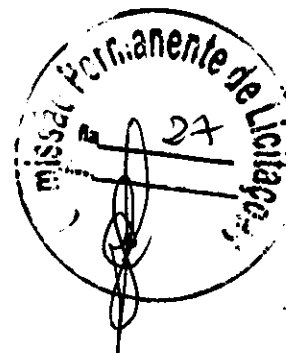


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 15:59 SOB Nº 20190257903.
PROTOCOLO: 190257903 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902919192. NIRE: 27200571373.
JC ABRIGOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 27/06/2019
www.facilita.al.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JC ABRIGOS LTDA
CNPJ: 21.186.434/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:46 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

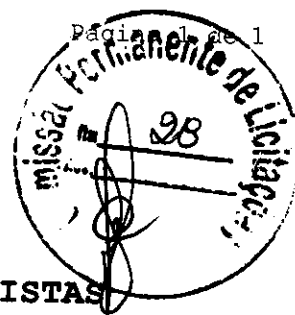
Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **4FCA.9332.A401.FBEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC ABRIGOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.186.434/0001-06

Certidão nº: 192117286/2019

Expedição: 15/12/2019, às 22:17:37

Validade: 11/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C A B R I G O S L T D A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.186.434/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.186.434/0001-06

Razão Social: J CONSTRUÇÕES LTDA ME

Endereço: AV 16 DE OUTUBRO SN / COHAB / CAPELA / AL / 57780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

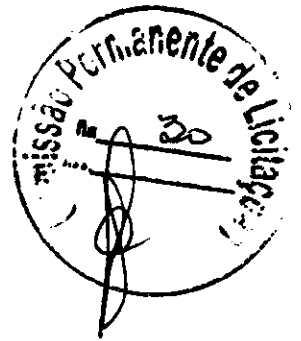
Certificação Número: 2020032003275140106832

Informação obtida em 07/04/2020 08:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.186.434/0001-06

Nome/Contribuinte JC ABRIGOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/07/2020

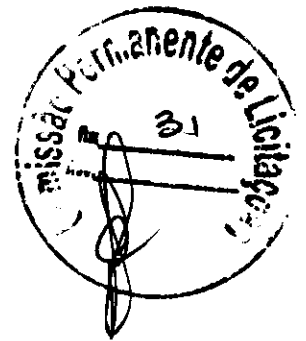
Emitida às 15:04:03 do dia 25/05/2020

Código de controle da certidão: 2D27-CB8C-A8B1-4931

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

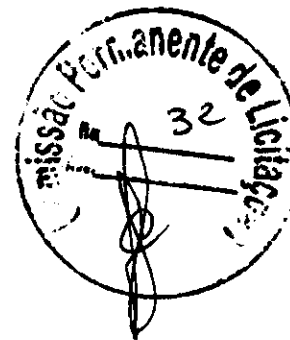
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, solicitada pela Secretária Municipal de Saúde, bem como a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do contrato e posterior encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

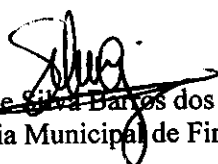
Contratação de empresa para a **confeção de lavatórios portáteis**, visando a prevenção de contágio e transmissão do vírus COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

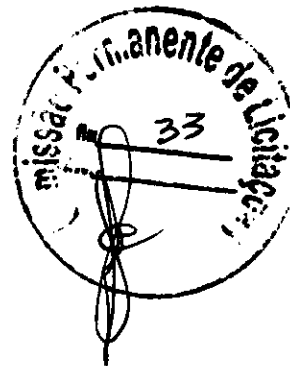
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

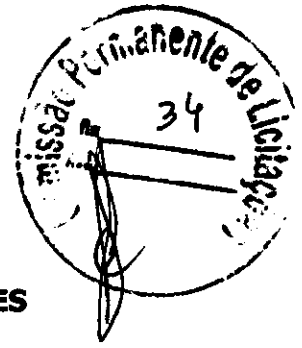
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue os autos para análise e parecer do futuro contrato a ser celebrado, por dispensa de licitação, c com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Feito isto, dando seguimento.


Wellington Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O XXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxx, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx /AL e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

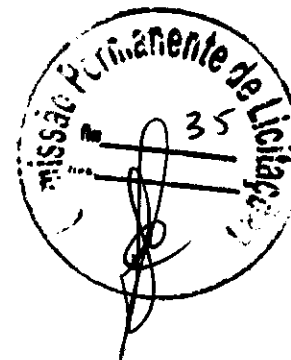
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de lavatórios portáteis, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a Dispensa de Licitação. Os lavatórios deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a Dispensa de Licitação, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo para o fornecimento do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento.

O contrato vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

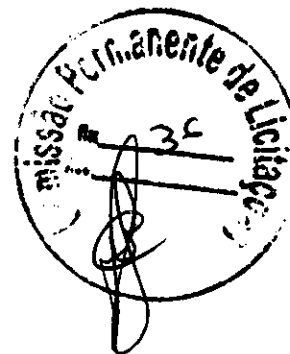
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

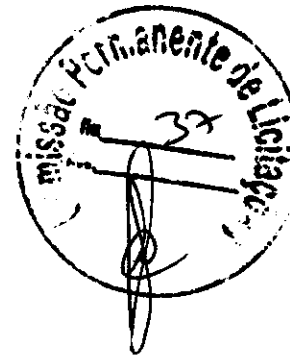
3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, xxx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

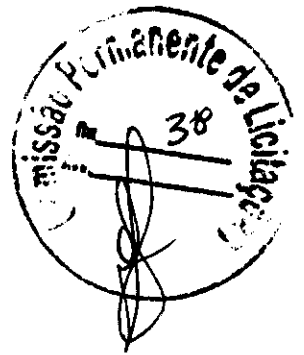
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para o **serviço de confecção de lavatórios portáteis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o **serviço de confecção de lavatórios portáteis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

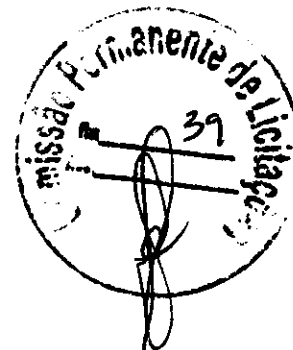
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviço de confecção de lavatórios portáteis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, **para a prestação de serviço de confecção de lavatórios portáteis**, que serão instalados em locais públicos para que a população faça a higienização das mãos, medida tomada pela administração, visando a prevenção de disseminação do vírus - COVID-19 no Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

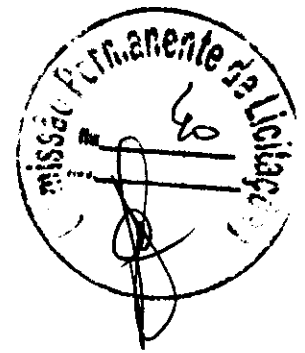
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

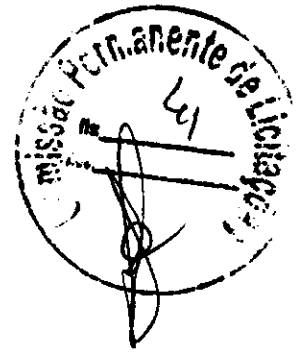
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

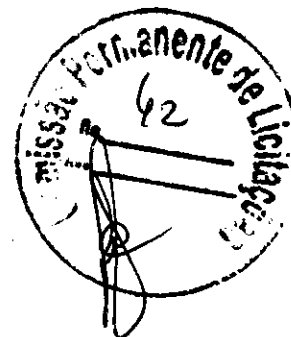
13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

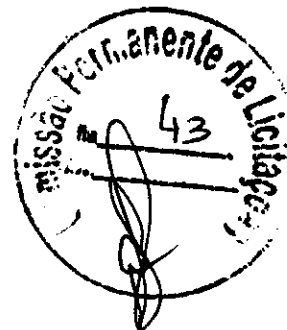
II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

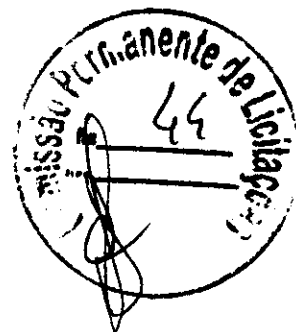
19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontra-se devidamente válidas.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C - Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

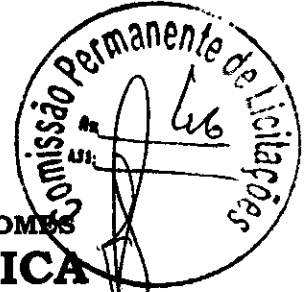
(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II-C Da Análise da Minuta do Contrato

26. Doutra banda, no que diz a respeito à minuta do contrato que deverá ser firmado entre os contratantes, observa-se que também está de acordo com as disposições legais aplicáveis no Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de qualquer reparo na minuta juntada. Dessa forma, foram atendidas as exigências legais para a contratação pretendida pela administração.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

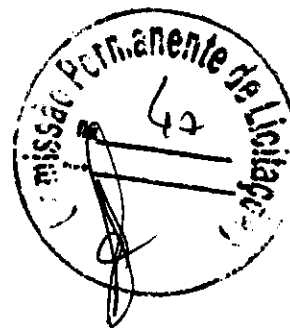
28. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 01 de junho de 2020.

Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

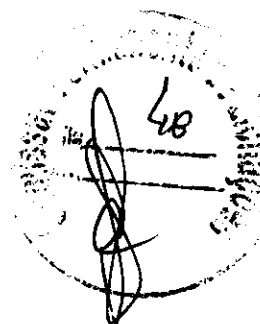
Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **JC ABRIGOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Carlos Santos da Silva**, portador do RG nº 697354 SCJDS/AL, inscrito no CPF nº 445.326.794-00, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 01 de junho de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 66/2020

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. JC ABRIGOS LTDA – ME, PARA O SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: JC ABRIGOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Carlos Santos da Silva**, portador do RG nº 697354 SCJDS/AL, inscrito no CPF nº 445.326.794-00, doravante denominado CONTRATADO.

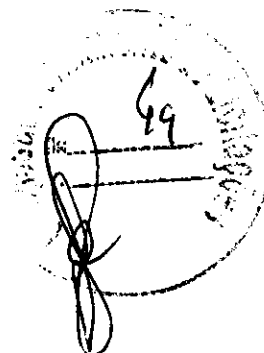
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de lavatórios portáteis, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os lavatórios deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LAVATÓRIO PORTÁTIL: Medindo (L x A x P) 50x100x50 centímetro, confeccionado em tubos retangulares galvanizados 30x20	UNID	05	JC ABRIGOS	R\$ 900,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ML, com duas bombonas em polipropileno, com capacidade de 30 LTS cada, para armazenamento e descarte da água, lavatório plástico 36x26 centímetros com torneira plástica, fechamento em PVC de 2 MINLIMETS COM ACAENTO, com aplicação de adesivo impresso digital para uso publicitário.						
--	--	--	--	--	--	--

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo para o fornecimento do objeto será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ordem de fornecimento.

O contrato **vigerá por 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

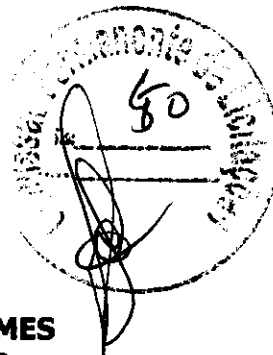
Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

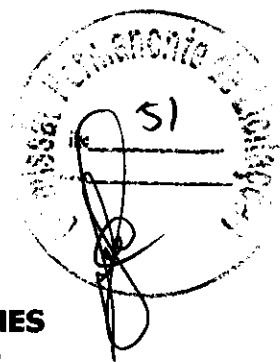
2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, 01 de junho de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

Carlos Santos da Silva
Representante Legal
JC ABRIGOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: 0404620469

Nome: _____ CPF: 120.812.164-26



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **JC ABRIGOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

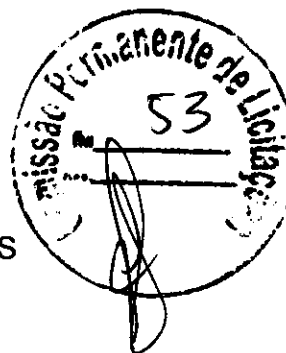
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Joaquim Gomes/AL, 01 de junho de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, visando a **confecção de lavatórios portáteis**, em caráter de urgência. **AUTORIZO** a contratação da empresa **JC ABRIGOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Celebração: 01/06/2020. Vigência: 30 (tinta) dias.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;**

Contratada: **JC ABRIGOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL;

Objeto: Contratação de empresa especializada na **confecção de lavatórios portáteis**, em caráter de urgência, para atender o Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Vigência: 30 (trinta) dias;

Celebração: 01/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Carlos Santos da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 01/06/2020.

Celebração: 20/01/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Danilo Lessa Cabral.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 20/01/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:08EC830C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e VELOO NET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.059.661/0001-02;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de link de internet, em atendimento a Solicitação da Secretaria municipal de Gestão Pública do Município de Joaquim Gomes/AL.
Vigência: 07 (sete) meses;
Celebração: 23/12/2019;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Jairo Ribeiro Maciel Neto.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:A0066DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 56/2018.**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e D & J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.502/0001-65;
Objeto: Contrato para a execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas José Alexandre Filho, Profª Lia Vitorino e Rua Projetada "A", no Município de Joaquim Gomes/AL;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 28/08/2019;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Dalmo Moreira Santa Júnior.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:3B4E8564

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO Nº
66/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, visando a confecção de lavatórios portáteis, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa JC ABRIGOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Celebração: 01/06/2020. Vigência: 30 (tinta) dias.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: JC ABRIGOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, nº 00033, CEP: 57.071-385, Clima Bom – Maceió/AL;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de lavatórios portáteis, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Vigência: 30 (trinta) dias;

Celebração: 01/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Carlos Santos da Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 01/06/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:7E328CF5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 05250003/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição de Kits de Merenda para Secretaria Municipal de Educação. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 05 de junho de 2020, 13 horas.

LUCAS ROSENDO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:F25ADFFA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA DE OBRAS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
TP03/2019**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 17.094.411/0001-96. **DO OBJETO:** Constitui objeto do 1º Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato que firmaram em 28/08/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias. **DA DATA:** 20/12/2019. Da ratificação das demais cláusulas e Condições: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebram não alteradas pelo termo aditivo. **DOS SIGNATÁRIOS:** MARCELO RODRIGUES BARBOSA – P/CONTRATANTE – CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:BF949299

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO